

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 31/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ARTISTAS E BANDAS PARA FESTA DA SEMANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES. CONFORME EDITAL DA SEDAC N° 03/2023, CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO – EVENTOS CULTURAIS POPULARES REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO CONCERNENTE IN CAGE N° 06/2016”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

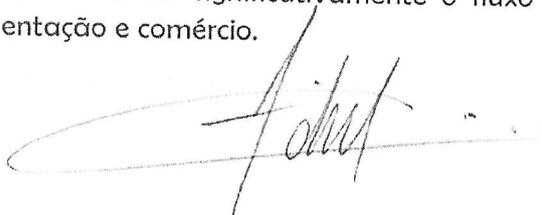
Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada:

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços artísticos, abrangendo a apresentação de artistas e bandas, para a Festa da Semana do Município de São Pedro das Missões, é fundamentada em diversas necessidades e objetivos estratégicos, conforme delineado no Edital da SEDAC N° 03/2023, referente à Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares, e alinhado com o Plano de Trabalho concernente ao IN CAGE N° 06/2016.

1. Promoção da Cultura Local: A realização de eventos culturais é vital para a valorização e preservação da identidade cultural do município. A presença de artistas e bandas, especialmente aqueles com relevância local e regional, contribui para a promoção das tradições e costumes da comunidade de São Pedro das Missões.

2. Fortalecimento do Turismo e da Economia Local: Eventos de grande porte, como a Festa da Semana do Município, atraem visitantes de diversas localidades, impulsionando o turismo e, conseqüentemente, movimentando a economia local. A contratação de artistas renomados e bandas populares é um atrativo adicional que tem o potencial de aumentar significativamente o fluxo de turistas, beneficiando setores como alimentação e comércio.



3. Inclusão e Acesso à Cultura: A promoção de eventos culturais acessíveis à população é um direito garantido e uma forma de democratizar o acesso à cultura. A contratação de uma empresa especializada assegura que o evento contará com uma programação diversificada e de qualidade, proporcionando momentos de lazer e entretenimento para todas as faixas etárias e classes sociais.

4. Qualidade e Profissionalismo: Empresas especializadas na contratação de artistas e bandas possuem a expertise necessária para assegurar a realização de um evento de alta qualidade, tanto em termos técnicos quanto artísticos, garantindo uma experiência satisfatória e segura para o público.

5. Conformidade com Normativas e Planejamento: A contratação está em conformidade com as normativas estabelecidas no Edital da SEDAC Nº 03/2023 e no Plano de Trabalho IN CAGE Nº 06/2016, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os critérios e exigências legais. A escolha de uma empresa especializada também facilita o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas no planejamento do evento.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em artistas e bandas para a Festa da Semana do Município de São Pedro das Missões é uma medida justificada e necessária, alinhada aos objetivos de promoção cultural, fortalecimento econômico, inclusão social e garantia de qualidade, conforme estipulado pelos órgãos competentes.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 31/2024, Dispensa de Licitação n.º 29/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 12/06/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO

